

Procedimento n.º 02/2023

CADERNO DE ENCARGO

Aquisição de Serviços

Consulta Prévia

(Alínea c) do n.º 1 do Artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais	4
Cláusula 1. ^a - Objeto do contrato a celebrar	4
Cláusula 2. ^a - Contrato	4
Cláusula 3. ^a – Prazo Contratual	5
Capítulo II – Obrigações das Partes	5
Cláusula 4. ^a - Obrigações do Prestador de serviços	5
Cláusula 5. ^a – Conformidade dos serviços a prestar	7
Cláusula 6. ^a – Garantia técnica	7
Cláusula 7. ^a - Dever de sigilo e Proteção de Dados Pessoais	8
Cláusula 8. ^a - Prazo do dever de sigilo	8
Capítulo III – Obrigações do Município de Fornos de Algodres	9
Cláusula 9. ^a - Preço base e preço contratual	9
Cláusula 10. ^a - Condições de pagamento	9
Cláusula 11. ^a - Faturação	10
Capítulo IV – Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato	11
Cláusula 12. ^a – Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato	11
Capítulo V - Penalidades Contratuais e Resolução	11
Cláusula 13. ^a - Disposições Gerais	11
Cláusula 14. ^a - Resolução por parte do contraente	12
Cláusula 15. ^a - Resolução por parte do Prestador de serviços	13
Cláusula 16. ^a - Caução	13
Cláusula 17. ^a - Seguros	13
Capítulo VI - Disposições Finais.....	14
Cláusula 18. ^a - Casos de Força maior	14
Cláusula 19. ^a – Deveres de informação e comunicações	15

Cláusula 20. ^a - Foro competente.....	15
Cláusula 21. ^a - Direito aplicável e natureza do contrato.....	15
Cláusula 22. ^a – Contagem dos prazos.....	15
Capítulo VII – Especificações Técnicas	17
Cláusula 23. ^a – Especificações técnicas gerais.....	17
Cláusula 23. ^a – Banco de horas	17
Cláusula 24. ^a – Local de execução	18
Cláusula 25. ^a – Revisão de Preços	18
Cláusula 26. ^a – Características genéricas	18
Cláusula 27. ^a – Recursos humanos afetos à prestação de serviços	19
. ANEXO A – Lista de instalações.....	21
ANEXO B – Mapa de quantidades	22

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.^a - Objeto do contrato a celebrar

O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com o Município de Fornos de Algodres, de ora em diante designado por Município, na sequência de um procedimento por **consulta prévia**, para a **aquisição de serviços**, que tem por objeto principal **“prestação dos serviços contínua de higiene e limpeza nos edifícios, instalações e eventos municipais, para 32 meses”**, nos termos melhor definidos no presente documento e respetivos anexos.

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de serviços;
 - f) O respetivo clausulado e os seus anexos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
5. Os ajustamentos propostos pelo Município de Fornos de Algodres, nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo código, prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 3.^a – Prazo Contratual

1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital ou, em casos devidamente justificados, por assinatura manual, considerando a data de início da prestação de serviços a 1 de março de 2023 e mantendo-se em vigor pelo prazo de 32 (trinta e dois) meses, não renovável, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, tendo o prestador de serviços mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data da última assinatura digital. Caso o prestador de serviços outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s).

Capítulo II – Obrigações das Partes

Cláusula 4.^a - Obrigações do Prestador de serviços

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Cumprir com as especificações técnicas, requisitos mínimos e os níveis de serviço estabelecidos no Capítulo VII – Especificações Técnicas;
 - b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Município, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Município;
 - c) Não alterar as condições da prestação dos serviços do presente caderno de encargos, salvo autorização do Município;
 - d) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato sem prévia autorização do Município;

- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontre envolvidos;
 - g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato
 - h) Respeitar, no que seja aplicável à prestação de serviços a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, a legislação em vigor, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções dos fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
3. Fica ainda a cargo do prestado de serviços a mobilização dos recursos necessários à boa execução dos serviços, devendo o preço contratual incluir, nomeadamente;
- a) O pagamento de salários;
 - b) O pagamento de férias, subsídios de férias e de Natal;
 - c) Os encargos sociais com o pessoal;
 - d) Os seguros de trabalho e de responsabilidade civil;
 - e) O fardamento;
 - f) Os equipamentos, materiais e produtos de limpeza;
 - g) A boa manutenção dos equipamentos de limpeza utilizados;
 - h) O transporte de meios humanos e materiais dentro e fora das instalações do Município;
 - i) A substituição de pessoal durante períodos de ausência e férias.
4. Sempre que os meios e recursos propostos pelo adjudicatário se revelem insuficientes para o cumprimento do plano de limpezas, devem os (meios e recursos proposto pelo prestador de serviços) ser imediata e cabalmente readaptados às reais necessidades;

5. É de responsabilidade do prestador de serviços a reposição nas instalações de todos dos seguintes produtos, **que são previamente fornecidos pelo Município:**
 - a) Sabonete líquido;
 - b) Toalhetes (quando aplicável);
 - c) Papel higiénico.
6. É de responsabilidade do prestador de serviços a colocação e respetiva reposição de todos os consumíveis nos serviços pontuais;
7. O prestador de serviços é responsável por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao Município e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito desta prestação de serviços;
8. A título acessório, o Prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, combustíveis, seguros e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento contratado, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a – Conformidade dos serviços a prestar

1. O Município assegura o fornecimento de água e energia elétrica para a iluminação das áreas a limpar e para o funcionamento das máquinas a utilizar.
2. São colocadas à disposição do Prestador de serviços, instalações para arrecadação e armazenamento de equipamento e produtos e, bem assim, para vestiário do pessoal, de acordo com as necessidades e por um curto espaço de tempo.

Cláusula 6.^a – Garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 7.^a - Dever de sigilo e Proteção de Dados Pessoais

1. O Prestador de serviços compromete-se a garantir o sigilo quanto à informação obtida, quer por si própria, quer por qualquer pessoa, que no âmbito da adjudicação exerça funções por sua conta, obrigando-se igualmente a não utilizar essa informação para outros fins que não os do objeto do presente procedimento.
2. O Prestador de serviços obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pelo Município como confidenciais, nomeadamente, bem como toda a demais informação provada ou de propriedade do Município, adquirida no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato (“Informação Confidencial”).
3. O Prestador de serviços obriga-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pelo Município, relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.
4. O Prestador de serviços, obriga-se ainda, nos termos do disposto na legislação nacional e comunitária relativa a Proteção de Dados, a:
 - a. Não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pelo Município e que é objeto do contrato;
 - b. Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 - c. Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
 - d. Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessário e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

Cláusula 8.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo III – Obrigações do Município de Fornos de Algodres

Cláusula 9.^a - Preço base e preço contratual

1. Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, é fixado o preço base para a prestação de serviços em **58.512,72 €** (cinquenta e oito mil, quinhentos e doze euros e setenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido, sendo este o montante máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, dividido pelos seguintes anos:

Tabela 1 – Montante máximo a pagar pelo Município de Fornos de Algodres, por ano

Ano	Montante máximo a Pagar (€) sem iva
2023	17.112,98€
2024	21.590,68€
2025	19.809,06€

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, combustíveis, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.
3. Pela Prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município deve pagar ao Prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 10.^a - Condições de pagamento

1. As condições de pagamento do encargo total da prestação de serviços serão de acordo com as seguintes condicionantes:
 - a) Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme ponto n.º 4 do artigo 299.º do CCP, após apresentar da respetiva fatura.

- b) Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através transferência bancária.
3. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 11.ª - Faturação

1. A fatura a apresentar pelo prestador de serviços ao Município de Fornos de Algodres, emitida em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Ser emitida após a prestação de serviços, podendo ser mensal, caso seja enquadrável, objeto do contrato e aceitação pelo Município de Fornos de Algodres;
 - b) Conter o número de compromisso e/ou requisição emitida pelo Município de Fornos de Algodres;
 - c) Indicar o preço global;
 - d) Indicar o IVA à taxa legal aplicável.
3. O prestador de serviços deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril. pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.

4. O Município de Fornos de Algodres aderiu ao Portal da YET para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pelo grupo Primavera. Nesse sentido deve ser considerado que o broker é a YET e o pedido de ligação deverá ser efetuado para o email intervan@yetspace.com
5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o prestador de serviços consultar a informação disponível em <https://www.cm-fornosdealgodres.pt/institucional/camara-municipal/documentacao/contratacao-publica/>
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Município de Fornos de Algodres não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

Capítulo IV – Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato

Cláusula 12.^a – Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

A identificação do gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, constará do contrato a celebrar.

Capítulo V - Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 13.^a - Disposições Gerais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir do Prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das obrigações contratuais, até ao valor de 20% do preço contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1., relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a - Resolução por parte do contraente

1. O contrato poderá ser objeto de resolução, sempre que se verifique o incumprimento por parte do Prestador de serviços das condições estabelecidas ou de outras obrigações contratuais, ou este não tenha sanado a sua atuação no prazo para o efeito fixado, designadamente quando:
 - a) O Prestador de serviços sonegar, distorcer ou, por qualquer modo, alterar quaisquer registos ou informações que deva prestar ao Município;
 - b) O Prestador de serviços demonstrar, consecutivamente, negligência no cumprimento das suas obrigações;
 - c) Se o Prestador de serviços menosprezar a sua responsabilidade e não corresponder aos objetivos estabelecidos na prestação de serviço;
 - d) Em qualquer altura se verificar que o Prestador de serviços não deu aos trabalhos o desenvolvimento previsto previamente acordados;
 - e) Ocorrer a caducidade ou perda de Alvarás e Licenças de atividade por parte do Prestador de serviços;
 - f) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou declaração escrita do Prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior, não prejudica o direito do Município vir a ser ressarcido dos prejuízos que lhe advierem dessa resolução ou da conduta do Prestador de serviços que terá levado à resolução.
3. A resolução nas condições expressas no n.º 1 da presente cláusula será comunicada ao Prestador de serviços através de carta registada, com aviso de receção, e só terá efeitos passados 30 (trinta) dias da notificação, mantendo-se durante este período todas as condições contratuais.

Cláusula 15.^a - Resolução por parte do Prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 16.^a - Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução pelo prestador de serviços.

Cláusula 17.^a - Seguros

1. O Prestador de serviços obriga-se a contratar seguros que garantam a cobertura dos riscos e danos, direta ou indiretamente, emergentes da sua atividade, nos termos impostos pela legislação em vigor aplicável ao caso concreto.
2. O Município de Fornos de Algodres pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 18.^a - Casos de Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados as sociedades do Prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a – Deveres de informação e comunicações

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 7 (sete) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.
4. Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de carta registada, com aviso de receção, ou correio eletrónico, entre o Gestor de contrato designado pelo Município de Fornos de Algodres e o prestador de serviços.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de 7 (sete) dias.

Cláusula 20.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a - Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 22.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.



Prestação dos serviços contínua de higiene e limpeza nos edifícios, instalações e eventos municipais, para 32 meses

Fornos de Algodres

O Presidente da Câmara Municipal

(Dr. António Manuel Pina Fonseca)

Capítulo VII – Especificações Técnicas

Cláusula 23.^a – Especificações técnicas gerais

Os serviços de limpeza, sempre que aplicável, e para todas as instalações, serão prestados nos termos mínimos seguintes:

- a) Limpeza dos caixotes de lixo;
- b) Recolha e encaminhamento de reciclagem para destino adequado;
- c) Limpeza do pó do mobiliário em geral;
- d) Limpeza de casas de banho, incluindo loiças, azulejos e portas;
- e) Aspirar e lavar chão de todos os espaços;
- f) Limpeza de móveis, rodapés e portadas;
- g) Limpeza de vidros e parapeitos;
- h) Limpar todas as teias de aranha das paredes e cantos;
- i) Portas exteriores.
- j) Manutenção geral do espaço;
- k) Outros trabalhos de carácter urgente e não previstos.

Cláusula 23.^a – Banco de horas

1. As horas de serviços de limpeza, designado “banco de horas”, contratadas devem ser somente utilizadas nos serviços pontuais de cariz Municipal;
2. As horas do “banco de horas” dos eventos “não programáveis” são utilizadas mediante solicitação através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, com a antecedência mínima de 48 horas relativamente ao início da prestação de serviços.
3. Em caso de emergência e, caso existam horas no banco de horas, podem ser utilizadas dentro do limite do Concelho, após pedido do Gestor de Contrato.

Cláusula 24.^a – Local de execução

1. Os serviços objeto do contrato são prestados nos seis (6) edifícios municipais identificados no **Anexo A ao caderno de encargos**;
2. O Município reserva-se o direito de alterar o(s) local(is) da prestação de serviços em consequência de eventual(is) alteração(ões) supervisionadas que venham a ocorrer, mantendo-se o preço/hora apresentado na proposta.

Cláusula 25.^a – Revisão de Preços

1. Durante a execução dos contratos, onde se compreende a eventual prorrogação, não há lugar a qualquer revisão de preços, uma vez que os preços unitários refletidos no preço base do presente procedimento já devem acautelar possíveis atualizações da RMMM – Retribuição Mínima Mensal Garantida que venham a ocorrer durante aquele período.

Cláusula 26.^a – Características genéricas

1. **Do pessoal:** Ao pessoal afeto à presente prestação de serviços é exigido que durante o período de desempenho das suas funções, cumpram os seguintes requisitos:
 - Boa apresentação;
 - Interesse e aplicação;
 - Honestidade;
 - Amabilidade;
 - Capacidade de aprendizagem e de manuseamento dos equipamentos;
 - Não ter comportamentos que prejudiquem o bom desempenho da tarefa, nem o normal funcionamento dos serviços municipais.
2. **Da empresa:** O prestador de serviços obriga-se a:
 - Equipar o pessoal de forma adequada à execução do serviço a prestar e fornecer os produtos, os diversos meios e os equipamentos necessário à execução das tarefas;
 - Inspeccionar e supervisionar o trabalho do pessoal afeto à prestação de serviços;
 - Respeitar e fazer respeitar as normas de funcionamento estipuladas;

- Garantir a sobreposição de trabalhadores de limpeza que falem inesperadamente por outros com conhecimento das funções do respetivo posto de trabalho;
- Executar controlo efetivo sobre o pessoal em serviço;
- Criar “mecanismos de comunicação” que permitam dar conhecimento, em tempo oportuno, do controlo efetuado, referido no parágrafo anterior;
- Comunicar, de imediato, ao Município, qualquer ocorrência digna de reparo.

Cláusula 27.^a – Recursos humanos afetos à prestação de serviços

1. **Seguros:** Todo o pessoal colocado ao serviço pelo Prestador de serviços deve estar seguro quanto a acidentes de trabalho, sendo obrigatório, sendo que solicitado pelo Município, a entrega do respetivo comprovativo, lista de pessoal, funções que desempenham e respetiva apólice justificativa, com cópia da regularização dos prémios correspondentes.

Sempre que exista alteração no pessoal os respetivos documentos devem ser apresentados ao Município, sempre que solicitado.

2. **Encargos Sociais:** Todo o pessoal sob a responsabilidade do Prestador de serviços deve estar obrigatoriamente coberto pela segurança social, tendo aquele de disponibilizar, sempre que solicitado, ao Município a cópia de mapa mensal comprovativo de tal procedimento.
3. **Formação:** A todo o pessoal colocado ao serviço deverão Prestador de serviços dar a adequada preparação.
4. **Sanidade:** O Município pode, sempre que considere justificado, solicitar declarações médicas que atestem o bom estado de saúde do pessoal ao serviços do Prestador de serviço ou proceder às inspeções médicas a realizar pelos seus serviços.
5. **Fardamento:** É obrigatório o uso de farda.
6. **Histórico criminal:** Deve ao Prestador de serviços apresentar obrigatoriamente e sempre que solicitado, o certificado de registo criminal do pessoal que tenha ao serviço nas instalações do Município, sem prejuízo da responsabilidade que lhe competem. Este procedimento deverá repetir-se sempre que um novo elemento passe a integrar a equipa.
7. **Disciplina:** Cabe ao Prestador de serviços toda a responsabilidade sobre a disciplina do pessoal ao seu serviço, podendo o Município instaurar inquéritos para apuramento de responsabilidades, quando



Prestação dos serviços contínua de higiene e limpeza nos edifícios, instalações e eventos municipais, para 32 meses

da ocorrência de incidentes que o justifiquem, tomando em seguida as medidas que entender como aconselháveis.

Poderá exigir relatórios do Prestador de serviços quando tenha conhecimento de incidentes entre as pessoas ao seu serviço.

. ANEXO A – Lista de instalações

Instalação (serviços permanentes)	Calendário	Horário disponível	Necessidade de horas	N.º de postos
INFRA001 - Estaleiro	De segunda a sexta	08h30-17h30	2	2
INFRA002 – Centro Interpretativo de Fornos de Algodres	De segunda a sexta	08h30-17h30	1	1
INFRA003 - Centro Cultural Dr. António Menano	De segunda a sexta	08h30-17h30	1	1
INFRA004 - Central de Camionagem	De segunda a sexta	08h30-17h30	1	1
INFRA005 - Sanitários da Estrada Nacional n.º16	Quinta-feira	08h30-17h30	1	1
INFRA006 - Sanitários e Churrasqueira do Parque de Merendas	De segunda a sexta	08h30-17h30	2	1

Evento (serviços pontuais)	Calendário	N.º de dias	Necessidade de horas	N.º de postos
Feira do Queijo Serra da Estrela	março	3	8	3
Fornos de Algodres Youth Cup	junho	4	6	3
Festas em Honra de Nossa Senhora da Graça	agosto	5	6	3
Eventos Não programáveis	na	5	6	1

ANEXO B – Mapa de quantidades

Instalações a)	Calendário b)	Frequência c)	Ano d)	N.º dias e)	N.º horas Diárias f)	N.º horas Totais g) = e) x f)	N.º de Postos (mínimo) h)	Preço hora (sem iva) i)	Preço total (sem iva) j) = g) x h) x i)
NFRA001 - Estaleiro	de segunda a sexta	Todos os dias	2023 (a partir de 1 de março)	207	2	414	1		- €
NFRA002 - CIFA	de segunda a sexta	Todos os dias	2023 (a partir de 1 de março)	207	1	207	1		- €
NFRA003 - Centro Cultural Dr. António Menano	de segunda a sexta	Todos os dias	2023 (a partir de 1 de março)	207	1	207	1		- €
NFRA004 - Central de Camionagem	de segunda a sexta	Todos os dias	2023 (a partir de 1 de março)	207	1	207	1		- €
NFRA005 - Sanitários da EN16	quinta-feira	1 x por semana	2023 (a partir de 1 de março)	44	1	44	1		- €
NFRA006 - Sanitários e Churrasqueira do Parque de Merendas	de segunda a sexta	Todos os dias	2023 (a partir de 1 de março)	207	2	414	1		- €
Total Mapa de Serviços Permanentes 2023									- €
Feira do Queijo Serra da Estrela	março	Feira	2023	3	8	24	3		- €
Fornos de Algodres Youth Cup	junho	Evento Desportivo	2023	4	6	24	3		- €
Festas em Honra de Nossa Senhora da Graça	agosto	Evento Cultural	2023	5	6	30	3		- €
Eventos Não programáveis	na	na	2023	5	6	30	1		- €
Total Mapa de Serviços Pontuais 2023									- €
Total 2023									- €
NFRA001 - Estaleiro	de segunda a sexta	Todos os dias	2024	251	2	502	1		- €
NFRA002 - CIFA	de segunda a sexta	Todos os dias	2024	251	1	251	1		- €
NFRA003 - Centro Cultural Dr. António Menano	de segunda a sexta	Todos os dias	2024	251	1	251	1		- €
NFRA004 - Central de Camionagem	de segunda a sexta	Todos os dias	2024	251	1	251	1		- €
NFRA005 - Sanitários da EN16	quinta-feira	1 x por semana	2024	50	1	50	1		- €
NFRA006 - Sanitários e Churrasqueira do Parque de Merendas	de segunda a sexta	Todos os dias	2024	251	2	502	1		- €
Total Mapa de Serviços Permanentes 2024									- €
Feira do Queijo Serra da Estrela	março	Feira	2024	3	8	24	3		- €
Fornos de Algodres Youth Cup	junho	Evento Desportivo	2024	4	6	24	3		- €
Festas em Honra de Nossa Senhora da Graça	agosto	Evento Cultural	2024	5	6	30	3		- €
Eventos Não programáveis	na	na	2024	5	6	30	1		- €
Total Mapa de Serviços Pontuais 2024									- €
Total 2024									- €
NFRA001 - Estaleiro	de segunda a sexta	Todos os dias	2025 (até 31 de outubro)	210	2	420	1		- €
NFRA002 - CIFA	de segunda a sexta	Todos os dias	2025 (até 31 de outubro)	210	1	210	1		- €
NFRA003 - Centro Cultural Dr. António Menano	de segunda a sexta	Todos os dias	2025 (até 31 de outubro)	210	1	210	1		- €
NFRA004 - Central de Camionagem	de segunda a sexta	Todos os dias	2025 (até 31 de outubro)	210	1	210	1		- €
NFRA005 - Sanitários da EN16	quinta-feira	1 x por semana	2025 (até 31 de outubro)	43	1	43	1		- €
NFRA006 - Sanitários e Churrasqueira do Parque de Merendas	de segunda a sexta	Todos os dias	2025 (até 31 de outubro)	210	2	420	1		- €
Total Mapa de Serviços Permanentes 2024									- €
Feira do Queijo Serra da Estrela	março	Feira	2025	3	8	24	3		- €
Fornos de Algodres Youth Cup	junho	Evento Desportivo	2025	4	6	24	3		- €
Festas em Honra de Nossa Senhora da Graça	agosto	Evento Cultural	2025	5	6	30	3		- €
Eventos Não programáveis	na	na	2025	5	6	30	1		- €
Total Mapa de Serviços Pontuais 2025									- €
Total 2024									- €
Total Preço Base									- €

O Ficheiro de excel “LPU”, encontra-se em anexo para o preenchimento das células amarelas.